



DECRETO Nº 48.488 DE 27 DE ABRIL DE 2023

DÁ PUBLICIDADE À APLICAÇÃO, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DO CONVÊNIO ICMS Nº 199/2022, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA DO ICMS A SER APLICADO NAS OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 11 DE MARÇO DE 2022, E ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE, APURAÇÃO, REPASSE E DEDUÇÃO DO IMPOSTO”, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e o disposto no Processo n.º SEI-040073/000276/2022, e

#### CONSIDERANDO:

- que a Lei Complementar nº 192, 11 de março de 2022, definiu, nos termos da alínea “h” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o ICMS, ainda que as operações se iniciem no exterior;
- que, nos termos do inciso IV do § 4º do art. 155 da Constituição Federal, compete aos Estados e Distrito Federal, mediante deliberação na forma prevista na alínea “g” do inciso XII do § 2º do mesmo artigo, ou seja, por meio de convênio celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, as alíquotas do ICMS quanto aos combustíveis de que trata a Lei Complementar nº 192/2022, que deverão ser uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto;
- que, no exercício da competência referida no item anterior, foi celebrado o Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022;
- que, no exercício da mesma competência, foram celebrados os Convênios ICMS nº 10, de 9 de março de 2023; nº 12, de 31 de março de 2023; nº 19, de 12 de abril de 2023; e nº 24, de 14 de abril de 2023; que alteraram o Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022;
- a necessidade, com vistas à segurança jurídica, de dar publicidade à aplicação, neste Estado, do Convênio ICMS nº 199, e de suas alterações, observado o disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal;
- o Acordo de Conciliação firmado nos autos da Ação por Descumprimento de Preceito Fundamental nº 984, de relatoria do Min. Gilmar Mendes, e aprovado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, bem como a decisão judicial prolatada em caráter cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.164, pelo Min. André Mendonça, e a necessária adequação pelos Estados e Distrito Federal;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto”, com as alterações promovidas pelos Convênios ICMS nº 10, de 9 de março de 2023, nº 12, de 31 de março de 2023, nº 19, de 12 de abril de 2023 e nº 24, de 14 de abril de 2023, aplica-se ao Estado do Rio de Janeiro a partir de 1º de maio de 2023.

**Art. 2º** - Fica revogado o Decreto nº 48.297/2022.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2023

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador



A gentileza no trânsito depende de todos nós.  
*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: D.O.R.J.  
Data: 28/04/2023  
Caderno: Parte I  
Página: 02  
Título: Decreto nº 48.488 de 27.04.2023.



**INTEGRIDADE &  
CONFORMIDADE  
EM EVOLUÇÃO**